



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

O SINDICATO DOS OF M E T NAS IND MM DE SCTMCLACFM DO ESTADO DO ES, CNPJ n.30.688.840/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO QUEIROZ RABELO, inscrito no CPF: 398.671.618-15 e SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MADEIRA E ATIVIDADES CORRELATAS EM GERAL DA REGIAO CENTRO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.067.578/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO NICOLA BRAZOLINO, inscrito no CPF: 779.951.637-20, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ora convencionado integra a CCT 2021/2023 e terá validade legal no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Salários, Reajustes E Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL ADMISSIONAL

Fica garantido a partir de 01º de maio de 2022, através do presente Termo Aditivo o piso salarial admissional da categoria, será de acordo com a classificação abaixo:

Função	Salário
Marceneiro A	R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais)
Marceneiro B	R\$ 1.715,00 (um mil, setecentos e quinze reais)
Oficial	R\$ 1.483,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais)
Meio Oficial	R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais)
Aux. Adm.	R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais)
Aux. Produção	R\$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, os trabalhadores que recebem salários acima do piso salarial, bem como aqueles não contemplados nas funções/tabela descritas na cláusula terceira (Piso Salarial Admissional) da CCT



2021/2023, terão os seus salários reajustados automaticamente em 01º de maio de 2022, em 11% (onze por cento) incidente sobre o salário vigente em 30/04/2022.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

Ficam as empresas na obrigação de fornecer alimentação para todos os seus trabalhadores nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro – As empresas que não possuem refeitório próprio deverão comunicar ao sindicato obreiro qual a forma de concessão do auxílio alimentação aos seus funcionários e concederão o presente auxílio por meio de uma das seguintes opções:

- a) Vale alimentação em valor não inferior a **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais) mensais, por trabalhador, ou;
- b) Cesta básica nunca inferior a esse valor e que atenda a real necessidade dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – As vantagens concedidas sob o título acima não irão integrar a remuneração dos beneficiários e nem irão se incorporar ao contrato de trabalho e não irão constituir base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo Terceiro – As empresas que optarem por outro meio de concessão de alimentação, ticket ou condições de pagamento não contida neste *caput* deverão negociar um acordo específico com o sindicato laboral para atender as necessidades dos trabalhadores, sob pena de descumprimento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido pela empresa, de acordo com a lei, a todos os funcionários que necessitarem.

Parágrafo Primeiro – A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo – Os locais de trabalho que não são contemplados por coletivos e que os trabalhadores dependem de condução própria para sua locomoção, exceto bicicleta, fica a empresa na obrigação de ressarcir aos mesmos pelo seu custo de ida/volta no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a cada trabalhador, a título de ajuda nas despesas de locomoção, que terá natureza indenizatória.

Parágrafo Terceiro – A ajuda nas despesas de locomoção contida no parágrafo acima, será fornecida para aquele trabalhador que comprovar que mora em zona rural ou percorrerem uma distância igual ou superior a 3 km (três quilômetros) para chegar ao seu local de trabalho.



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Graciano Neves, nº 161, Centro, Cep: 29015-330, Vitória-ES
(27) 3222-1877 - Fax: (27) 3223-8059, somtmes@somtimes.com.br
<http://www.somtmes.com.br>



filiado à:



Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS DIVERSOS

Fica a empresa na obrigação de efetuar os descontos nos contracheques dos trabalhadores, quando autorizados pelos mesmos ao aderirem aos convênios assinados e/ou assistidos pelo SOMTIMES, com empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Parágrafo Único: Todo e qualquer convênio feito pelas empresas, em favor dos trabalhadores deverá ter anuência do Sindicato Profissional, sob pena de nulidade, inclusive para os fins da Lei 10.820/2003.

CLAUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

Para uso e aplicação do Banco de horas, a empresa fará acordo com a entidade laboral especificando a definição e os critérios a serem aplicados, desde que haja anuência da maioria dos trabalhadores, sob pena de pagamento das horas trabalhadas como extra.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE REFORÇO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ÚNICA

As empresas descontarão de todos os funcionários filiados ao sindicato laboral, 3% (três por cento), sobre o menor piso da categoria constante no piso salarial admissional, da Cláusula Segunda deste termo, no mês de **maio/2022**; e, 2% (dois por cento), no mês de **Novembro/2022**, como reforço sindical, em favor do Sindicato da categoria (SOMTIMES), que será recolhido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, por meio de boletos a serem emitidos pelo site: <http://somtimes.com.br/>.

Parágrafo Primeiro - As contribuições citadas nesta Cláusula, servirá como reforço sindical para manutenção deste acordo, para cobrir as despesas oriundas da aplicação do mesmo em favor dos trabalhadores nas ações de cumprimento, intervenções nas empresas por força de fiscalização do termo, bem como assistência jurídica gratuita, despesas com documentação no atendimento aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Fica previsto o prazo de 10 (dez) dias, para oposição pelos trabalhadores, a contar da assinatura deste instrumento, sendo diretamente no Sindicato da categoria pelo trabalhador, não prevalecendo oposição através de abaixo assinado.

CLÁUSULA NONA - AJUDA FINANCEIRA PELA EMPRESA

Fica acordado que, todas as Empresas na base territorial dos sindicatos convenientes, pagarão mensalmente ao Sindicato Profissional, uma taxa no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** por trabalhador, a título de Ajuda Financeira, que contribuirá para manutenção no atendimento médico e odontológico dos trabalhadores, oferecido nas clínicas conveniadas com o Sindicato Profissional, não podendo em hipótese alguma, ser descontada dos trabalhadores, sendo que as empresas que comprovarem filiação ao Sindicato Patronal e estiverem em dia com suas obrigações, pagarão mensalmente ao Sindicato Profissional uma taxa no valor de **R\$ 13,00 (treze reais)** por trabalhador.



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Graciano Neves, nº 181, Centro, Cep: 29015-330, Vitória-ES
(27) 3222-1877 - Fax: (27) 3223-8059; somtimes@somtimes.com.br
<http://www.somtimes.com.br>



filial do:



Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2021/2023 vigente. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para seja distribuída entre as partes.

Vitória/ES; 01 de maio de 2022.


LAURO QUEIROZ RABELO
Presidente

SIND OF MARCENEIROS TRAB IND MOVEIS MAD SERRARIAS CARPINTARIAS
TANOARIAS MAD COMP LAM AGLORMERADOS C F M M J VIME VAS CORT EST
ESC PIN ESTADO ES


ANTONIO NICOLA BRAZOLINO
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E ATIVIDADES CORRELATAS EM
GERAL DA REGIAO CENTRO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO